



CNPJ:10.897.117/0001-73

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 327/2018

J.E.COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 10.897.117/0001-73, representada legalmente João Emílio Santana Pinto, Sócio-Administrador CPF nº 661.514.492-15, residente Rua Antônio Bezerra Falcão nº 554, Bairro: Centro- Marituba/PA, vem através deste com fundamento no artigo 41 da Lei nº 8.666/93, apresentar.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

Acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito **inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Registre-se de plano, que a Impugnante, como empresa especializada no ramo de distribuição de medicamentos **comuns**, detém total e irrestrita capacidade estrutural de fornecer os bens ora licitados no lote I.

Contudo, ao passo que no presente certame traz consigo um equívoco na elaboração do Lote I, onde deveria ser somente Medicamentos comuns da Farmácia Hospitalar, o mesmo possui medicamentos controlados os quais deveriam estar inclusos no Lote IV, lote exclusivo de medicamentos controlados lote em qual é obrigatória a exigência da Autorização Especial (AE).

O item apontado como motivo desta impugnação limita a participação de muitas empresas distribuidoras que possuem somente autorização de funcionamento para venda de medicamentos comuns não inclusos na relação da portaria 344/98.



CNPJ:10.897.117/0001-73

Outro fator que merece atenção é que o fato de manter esses medicamentos controlados inclusos no lote I é o mesmo que forçar as grandes empresas que possuem AFE a agregar em seus produtos um preço muito maior.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação e aos já citados princípios da isonomia, competitividade, portanto não pode fazer exigência que restrinja totalmente o caráter competitivo da licitação, esta Impugnante, Requer, análise e admissão, para que o ato convocatório seja retificado e Republicado no assunto ora impugnado **DETERMINANDO-SE A EXCLUSÃO DOS MEDICAMENTOS CONTROLADOS DO LOTE I E PASSANDO OS MESMOS PARA LOTE IV ONDE TAL EXIGÊNCIA CABE POR SE TRATAR DE UM LOTE SOMENTE DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS - única forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame.**

Marituba(PA) 24 de janeiro de 2019

Neste Termos,
Pede e aguarda deferimento

J E COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI:108971170001
73

Assinado de forma digital por J E COMERCIO
E SERVICOS EIRELI:10897117000173
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=MARITUBA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR SW, cn=J E
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:10897117000173
Dados: 2019.01.24 15:52:58 -03'00'

João Emílio Santana Pinto – Representante Legal
RG nº 2582584 SEGUP/PA e CPF nº 661.514.492-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327/2018-PMI

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019-PMI.

ASSUNTO: Impugnação da empresa **J E COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME.**

Trata-se de julgamento da Impugnação da empresa J E COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME, no processo licitatório modalidade Pregão Presencial SRP Nº 001/2019-PMI, cujo objeto resume-se em um REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA HOSPITALAR, para atender as Unidades e Centro de Saúde do Município de Igarapé -Açu.

1- DA ADMISSIBILIDADE

Exposta tempestivamente a impugnação da empresa J E COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME, preenchido os demais requisitos legais.

2- DAS ALEGAÇÕES

Alega a Impugnante, que como empresa especializada no ramo de distribuição de medicamentos **comuns**, detém total e irrestrita capacidade estrutural de fornecer os bens ora licitados no lote I. Contudo o certame traz um equívoco na elaboração do Lote I - Medicamentos comuns da Farmácia Hospitalar, o mesmo possui medicamentos controlados os quais deveriam estar inclusos no Lote IV, lote exclusivo de medicamentos controlados lote em qual é obrigatória a exigência da Autorização Especial (AE).

O item apontado como motivo desta impugnação limita a participação de muitas empresas distribuidoras que possuem somente autorização de funcionamento para venda de medicamentos comuns não inclusos na relação da portaria 344/98.

Requer , análise e admissão, para que o ato convocatório seja retificado e Republicado no assunto ora impugnado determinando-se a exclusão dos medicamentos controlados do lote i e passando os mesmos para lote iv onde tal exigência cabe por se tratar de um lote somente de medicamentos controlados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3- DA DECISÃO

Dada a tempestividade da Impugnação, esta Pregoeira, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao mérito.

A Pregoeira encaminhou para a área técnica da Secretaria de Saúde, da qual fora responsável pela elaboração do Termo de Referência deste edital, para análise e manifestação quanto as alegações erguidas pela empresa.

O profissional (Farmacêutico) responsável pela elaboração do Termo de Referência, encaminhou ao setor de licitação manifestação afirmando que não consta NENHUM medicamentos controlado no Lote I do Pregão Presencial SRP N° 0001/2019, tão somente no Lote IV.

Ademais a empresa impugnante em sua peça não mencionou qual ou quais os itens que considera medicamento controlado.

4- DA CONCLUSÃO

Desse modo, por todo o exposto, esta Pregoeira decide **CONHECER** a impugnação, mas **NEGANDO - LHE** provimento, **MANTENDO INTEGRALMENTE OS ITENS DO LOTE I DO EDITAL DO PREGÃO SRP N° 001/2019.**

TATIANE
PILONETTO: 8535188126
8
TATIANE PILONETTO
PREGOEIRA
PORT. N° 192/2017- GP/ PMI

Assinado de forma digital por TATIANE PILONETTO:8535188126
Dados: 2019.01.28 09:15:24 -03'00'